



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.427

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA MEDICAL SERVICE E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., EM RAZÃO DO CONTRATO Nº 70/2014 FIRMADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 4391/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições conferidas por Lei e, especialmente às contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**Considerando** o que estabelece o artigo 218, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** a prerrogativa constante do artigo 58, inciso V, combinado com o artigo 80, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

**Considerando** o que foi informado pela Coordenadora Administrativa da UBS do distrito de Jordanésia, por meio de memorando, de que a empresa Medical Service e Assistência Médica Ltda. interrompeu, abruptamente, no dia de ontem, os serviços contratados por esta Municipalidade, de ortopedia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia e de tomografia, em flagrante violação às obrigações contratuais assumidas pela contratada;

**Considerando** que tais serviços, por serem essenciais para atendimento da população, não podem sofrer solução de continuidade;

**Considerando** a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelar pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, além da necessidade de primar pela escorreita aplicação dos recursos públicos.

DECRETA:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.427/2016 – Fls. 02

Art. 1º Fica determinado, como fundamento no artigo 80, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a intervenção do Poder Executivo de Cajamar no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços que são objeto do Contrato nº 70/2014, firmado com a empresa Medical Service e Assistência Médica Ltda.

Art. 2º Fica designado como interventor o Dr. Francisco Otávio Oliveira Luiz, Diretor Municipal de Saúde de Cajamar.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

- I – a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontram;
- II – a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
- IV – solicitar ao Chefe do Executivo Municipal a admissão, demissão e remanejamento de empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços;
- V – providenciar o inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação dos mesmos no momento da intervenção;
- VI - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento dos serviços, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas.
- VII – providenciar, juntamente com a Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos, a notificação a que alude o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, visando facultar à contratada a defesa prévia no respectivo processo de contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único** Os equipamentos, materiais e pessoal só deverão ser devolvidos à contratada, após a efetivação de nova contratação para a continuidade dos serviços, devolução esta que deverá ser precedida de vistoria e respectivo termo.

Art. 4º Fica determinada a retenção de todos os créditos decorrentes do contrato firmado com a contratada, para garantia do ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

Art. 5º O interventor, finda a intervenção, deverá apresentar relatório pormenorizado de seus trabalhos, detalhando, dentre outras coisas, as despesas realizadas na prestação dos serviços durante o período da intervenção, para que a Administração possa efetuar os pagamentos deles decorrentes.

Art. 6º Compete à Diretoria Municipal de Saúde editar normas complementares para execução deste Decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.427/2016 – Fls. 03

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de fevereiro de 2016.

  
ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
FRANCISCO OTÁVIO OLIVEIRA LUIZ  
Diretor Municipal de Saúde

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2016.*

  
MILTON PAULO DE FIGUEIREDO  
Departamento Técnico Legislativo